



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N. 4.581, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.163, de 27 de agosto de 2013, que “Institui o Conselho Estadual de Segurança Pública em Rondônia - CONESP e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.163, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual de integrante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, terá caráter permanente e será composto por 15 (quinze) membros, conforme composição abaixo:

.....
§ 4º. O mandato dos membros titulares das Instituições terá a mesma duração do exercício dos seus respectivos cargos e seus substitutos legais serão os mesmos de suas Instituições de origem.”

Art. 2º. À Lei nº 3.163, de 27 de agosto de 2013, ficam acrescentados dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º.
.....

XII - 1 (um) representante do Ministério Público - MP;

XIII - 1 (um) representante da Guarda Portuária;

XIV - 1 (um) representante de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social; e

XV - 1 (um) representante de entidade de profissional de segurança pública.
.....

§ 5º. O mandato dos membros indicados terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo período, sem impedimento à nova indicação após o período de 4 (quatro) anos, contados a partir do término do 2º (segundo) mandato.

§ 6º. Cessa imediatamente o direito de representação, em caso de desvinculação do indicado da Instituição que representa.

§ 7º. Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos XIV e XV do caput deste artigo, serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, cuja finalidade

seja relacionada às políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho, e nos termos estabelecidos no decreto de regulamentação desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7816559** e o código CRC **F95863E2**.